



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.313/2025, de 26 de maio de 2025.

Institui o Programa de Apoio às Mães Atípicas no Município de Patos-PB e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio às Mães Atípicas no Município de Patos PB, com o objetivo de oferecer suporte psicológico, social e profissional às mães responsáveis pelo cuidado de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou outras condições que demandem atenção especial.

Art. 2º O programa terá como diretrizes:

I - garantir atendimento psicológico e terapêutico gratuito às mães atípicas, por meio de parcerias com universidades, clínicas-escola e profissionais voluntários da área da saúde mental;

II - facilitar o acesso das mães a cursos de capacitação e programas de empreendedorismo, possibilitando geração de renda sem comprometer os cuidados com os filhos, em alinhamento com a Estratégia Nacional de Empreendedorismo Feminino — Brasil pra Elas;

III - promover ações de conscientização e sensibilização da sociedade sobre as necessidades e desafios enfrentados pelas mães atípicas e suas famílias, conforme as diretrizes da Política Nacional de Atenção e Cuidados às Famílias Atípicas;

IV - incentivar a criação de espaços de convivência, apoio e integração para as famílias atípicas, fortalecendo as redes de apoio e trocas de experiências;

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

02 69/25

P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

V - assegurar a inclusão escolar e social das crianças e adolescentes com necessidades especiais, garantindo que as escolas municipais estejam preparadas para recebê-los e oferecer o suporte necessário;

VI - oferecer serviços públicos de saúde, educação e assistência social adaptados às necessidades das famílias atípicas, promovendo uma abordagem intersetorial que envolva as áreas de saúde, educação, assistência social e direitos humanos;

VII - VETADO.

Art. 3º O programa será implementado sem custos adicionais ao município, podendo ser viabilizado por meio de:

I - parcerias com universidades, clínicas-escola e profissionais voluntários para oferta de atendimento psicológico e terapêutico;

II - cursos gratuitos de capacitação e empreendedorismo para mães atípicas, em parceria com o SEBRAE, SENAC e instituições locais;

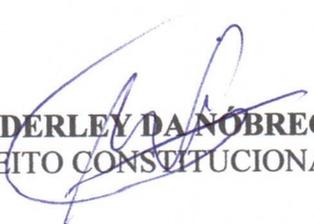
III - apoio do Poder Judiciário e do Ministério Público para garantir maior efetividade na aplicação de políticas públicas voltadas às crianças com deficiência;

IV - convênios com organizações da sociedade civil especializadas em inclusão e assistência social.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela implementação e fiscalização do programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de maio de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes